



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 03 / DECONT - SVMA / 2012

Validade: 21/03/2015

P.A. nº 2011-0.253.447-8

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, nº 1626 – Cerqueira César – São Paulo - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas a Rede Metroferroviária, em sistema Monotrilho.

Implantação do Trecho 1A de 2,6 km, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, compreendido entre a Estação Brooklin Paulista (exclusive) e a Estação Chucri Zaidan (exclusive), sem estações intermediárias.

*A Diretoria do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.*

A presente Licença não autoriza o início da operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único integrante desta Licença.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

A autorização para a instalação de outros Trechos do empreendimento deverá ser objeto de LAI(s) específicas.

SÃO PAULO, 21/03/2012

ANEXO ÚNICO : folhas 01 a 06

REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº 03 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 1/6

O Trecho 1A objeto da presente LAI, será complementado pelas obras do Trecho 1B - Pátio (exclusive) até Estação Morumbi CPTM (exclusive) e até Estação Congonhas (exclusive) sem estações intermediárias -, pelo Trecho 1C - Estações do Trecho 1A e 1B e Pátio -, e deverá ser energizado pela Subestação Primária Bandeirantes. Nesse sentido, ao término da instalação dos Trechos 1A, 1B e 1C, o Trecho 1 da Linha terá infraestrutura para operar.

Qualquer alteração do traçado deverá ser objeto de nova avaliação de impacto ambiental, em relação ao trecho modificado, bem como sua compatibilidade com o traçado integral da Linha 17-Ouro.

Esta LAI não considera os impactos ambientais de eventuais paralisações ou abandono das obras.

O Parecer Técnico nº011/DECONT-2/GTAIA/2012 deverá ser considerado no atendimento das exigências a seguir elencadas.

O empreendedor deverá atender as seguintes exigências:

- 1. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, antes do início das obras do Trecho 1A, o Requerimento de Consulta Prévia – RCP para as áreas de canteiro industrial, canteiro de apoio e canteiro administrativo. O RCP deverá conter todos os elementos que possam caracterizar a área e seu entorno, informando e demonstrando sua localização, características físicas, atividades previstas, identificação de impactos ambientais e medidas mitigadoras, em conformidade com a Portaria nº 80/SVMA/2007 e Resolução nº 61/CADES/2001.*
- 2. Apresentar, antes do início das obras, a aprovação do Projeto de Desvio de Tráfego, bem como o Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, emitidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para os locais onde estão previstas intervenções no viário.*
- 3. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, o cronograma das etapas de execução do Trecho 1A, objeto da LAI, atualizando-o semestralmente.*
- 4. Apresentar, no prazo máximo de 120 dias a partir da emissão da LAI, um Plano de Trabalho com cronograma básico, a ser elaborado pela Divisão de Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade e Herbário, da aplicação de R\$ 2.464.478,911 de compensação ambiental referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000.*
- 5. Apresentar, no prazo máximo de 120 dias a partir da emissão da LAI, um Plano de Trabalho com cronograma básico, a ser elaborado pelo Órgão Gestor do Parque Estadual Fontes do Ipiranga para aplicação de R\$ 504.772,789 de compensação ambiental referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº 03 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 2/6

6. *Deverá informar a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pela implantação do empreendimento e dos Planos e Programas Ambientais, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.*
7. *Apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir da emissão da LAI, o projeto de ciclovia do Trecho 1A com a anuência da Gerência de Planejamento da CET, nos termos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 13.430/2002), Plano Regional Estratégico (Lei Municipal nº 13.885/2004), Lei Municipal nº 10.907/1990 e Decreto Regulamentador nº 34.854/1995 e Lei Municipal nº 14.266/2007. Esse projeto deverá demonstrar sua articulação, integração e continuação com os projetos de melhoramentos cicloviários previstos, existentes ou em fase de implantação constantes no entorno do traçado, bem como com os trechos futuros a serem licenciados da Linha 17-Ouro.*
8. *Implantar ao longo da Avenida Jornalista Roberto Marinho, até o término das obras, o projeto de ciclovia elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, conforme exigência 7.*
9. *A configuração e recomposição do viário da Avenida Jornalista Roberto Marinho, ao final da implantação do trecho 1A, deverá ser tal que permita o escoamento do tráfego nas mesmas condições ou em condições melhores que as existentes antes da obra. Caso haja interferência no viário deverá ser devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.*
10. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, referente à anuência dos gabaritos propostos pelo Metrô, para a passagem do monotrilho em relação às estruturas viárias existentes e projetadas (pontes, viadutos, passarelas, entre outras), localizadas no Trecho 1A, objeto de LAI, descrevendo-as e mapeando-as.*
11. *As vigas de sustentação do pilar (vigas de transição) deverão ser implantadas, acima do Canal do Córrego Água Espreada, respeitando a seção hidráulica necessária para o seu adequado funcionamento, não interferindo nas condições atuais de escoamento de águas pluviais do canal.*
12. *Implantar o Aparelho de Mudança de Via – AMV, seguindo as diretrizes estabelecidas no Despacho SMDU.CPPU/156/2011.*
13. *Implantar passarela de emergência entre as vias do monotrilho, ao término das obras do Trecho 1A. Apresentar a manifestação técnica e aprovação do Corpo de Bombeiros.*
14. *Implantar dispositivo de proteção dos pilares, visando a minimização de risco de choque de veículos contra as estruturas de sustentação das vias.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº 03 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 3/6

- 15.** *Classificar os resíduos da construção civil gerados; destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; bem como apresentar os documentos que comprovem sua correta disposição final, conforme disposto na lei Municipal nº 14.803/2008 e na Resolução CONAMA nº 307/2002; apresentar também os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados, de modo a garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.*
- 16.** *Promover o enterramento das redes aéreas (energia elétrica, telefonia e demais serviços) existentes e retirada de suas estruturas de suporte, nos locais em que sejam paralelas à projeção das vigas do monotrilha (canteiro central e calçadas laterais) ou transversais a estas, ao longo de todo o Trecho 1A.*
- 17.** *Reapresentar, no prazo máximo de 120 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto Paisagístico com as seguintes considerações:*
- *Apresentar planta contendo as áreas e espécies previstas para plantio (árvores, arbustos, herbáceas, lianas, etc.), os indivíduos arbóreos a serem preservados e o futuro local das árvores a serem transplantadas, devidamente compatibilizadas com o Projeto de Compensação Ambiental aprovado em DEPAVE.*
 - *O Projeto deve incluir a implantação de calçadas verdes e o plantio de árvores de médio e grande portes nas calçadas laterais ao longo da Avenida Jornalista Roberto Marinho.*
 - *Apresentar tabela contendo as espécies a serem utilizadas (nome popular e científico), com indicação da família, hábito (arbóreo, arbustivo, herbáceo ou liana) e porte.*
 - *Substituir as espécies exóticas *Abutilon megapotanium*, *Calliandra tweedii*, *Dracaena fragrans*, *Grevilea forsterii*, *Phormium tenax*, *Thunbergia erecta*, *Malvaviscus arboreus*, *Dyschoriste hygrophiloides*, *Acalypha wilkesiana*, *Hibiscus rosa-sinensis*, *Galphimia brasiliensis*, *Caesalpinia ferrea*, *Caesalpinia peltophoroides*, *Tibouchina granulosa*, *Arachis repens*, *Dietes grandiflora*, *Hemerocallis flava*, *Hemerocallis híbrida*, *Hemerocallis sp.*, *Wedella paludosa*, *Barleria repens* e *Agapanthus africanus*, *Gazania rigens* por espécies nativas do Município de São Paulo (Portaria nº60/SVMA/2011), conforme determina a Lei Municipal nº13.646/2003.*
- 18.** *Apresentar o Projeto de Compensação Ambiental – PCA com a indicação das espécies a serem plantadas, bem como o Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser emitido pelo Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº 03 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 4/6

- 19.** Implementar as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA, para os seguintes Programas:
- Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
 - Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações;
 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - Programa de Educação Ambiental;
 - Subprograma de Controle Ambiental das Condições de Saúde e Segurança Ocupacional;
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
 - Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
 - Programa de Paisagismo e Reurbanização.
- 20.** Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Prevenção de Riscos, contendo medidas mitigadoras e de contingência, e ações em situações de emergências das atividades referente às obras, contemplando, entre outros:
- Vazamentos de produtos;
 - Acidentes de trabalho;
 - Acidentes envolvendo a população;
 - Incêndios;
 - Monitoramento geotécnico e ações intervenientes de mitigação na ocorrência de impactos em imóveis lindeiros por ação das obras de implantação do Trecho 1A;
 - Monitoramento quanto à interferência na seção hidráulica do Córrego Água Espreada por ocasião das obras de implantação do Trecho 1A. Caso ocorram impactos e aplicação de medidas mitigadoras e de recuperação;
 - Acidentes envolvendo a instalação de elementos estruturais da Linha do monotrilho no Trecho 1A;
 - Monitoramento de poço de captação de águas subterrâneas, no caso de ocorrência alguma interferência, e aplicação de medidas mitigadoras.
- 21.** Implementar as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações e Situações de Emergências e Programa de Prevenção de Riscos, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.
- 22.** Implementar o projeto executivo de sinalização de obra e locação de tapumes, aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, assim como o Plano de Desvio de Tráfego.
- 23.** Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Controle de Vetores específico para o Trecho 1A da Linha 17 Ouro, incluindo medidas de controle a serem adotadas durante a instalação e operação do empreendimento.
- 24.** Ao término das obras, o empreendedor deverá implantar o Projeto Paisagístico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº 03 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 5/6

25. Executar as ações previstas no "Programa de Comunicação Social" para a fase de implantação do Trecho 1A do empreendimento. Tais ações devem ter como seu público-alvo, sobretudo, a população lindeira ao trecho a ser implantado.
26. Implementar o "Programa de Monitoramento Arqueológico" devidamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme Parecer Técnico 79/12 SR/IPHAN/SP.
27. Apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, um Plano de Interrupção de Obras, e implementá-lo, caso necessário.
28. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Recuperação Ambiental, caso haja interrupção das frentes de obras, e após a desativação dos canteiros de apoio, administrativo e industrial.
29. No caso de se encontrar indícios de contaminação durante as obras, como por exemplo, emissão de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, o fato deve ser comunicado a SVMA.
30. Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI.
31. A Subestação Primária Bandeirantes da Linha 5-Lilás do Metrô e a Linha de Transmissão de Energia Elétrica que irá alimentar o Trecho 1, quando a potência for igual ou superior a 69 kV, deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, por meio de apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA junto ao Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas não Ionizantes – GTRAD/DECONT/SVMA, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 80/SVMA/2005.

Condicionantes para a LAO

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, o empreendedor deverá:

32. Comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 no Parque Estadual Fontes do Ipiranga, Parques Naturais Municipais Jacaguava, Itaim, Varginha, Bororé e Cratera de Colônia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO LAI nº 03 / DECONT-SVMA / 2012

Folhas 6/6

33. *Antes do início da operação do Trecho 1, deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de ruídos em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade dos ruídos emitidos com legislação específica. Se necessárias medidas mitigadoras (entre elas barreiras acústicas) deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) do Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.*
34. *Antes do início da operação deste Trecho 1 deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de vibração em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade da vibração emitida com normatização específica. Se necessárias medidas mitigadoras, deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) deste Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.*
35. *Antes do início da operação, nos pontos onde a distância entre o eixo da via e as edificações for menor ou igual a 25 metros, medidas de preservação de privacidade dos moradores do entorno da Linha 17-Ouro, deverão ser implantadas (a exemplo de barreira visual, película elétrica de opacidade, entre outras), conforme estabelecido no Despacho de SMDU.CPPU 156/2011.*
36. *Após a desativação dos canteiros de obra (apoio, administrativo e industrial) utilizados para a implantação da Linha 17-Ouro, o empreendedor deverá realizar a recuperação dessas áreas, de acordo com o Plano de Recuperação Ambiental.*
37. *Conforme consta no Plano de Gestão Ambiental, deverá ser elaborado e encaminhado, quando do término das obras do Trecho 1A, o relatório de Liberação Final da Obra.*